PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/14
D O C U M E N T O nº 440/14

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 15/91.
Proc. nº 17509/91

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os incisos do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 28 de novembro de 1991:

"Art. 1º -

I - desatender aos requerimentos de informações da Câmara Municipal, quando feitos de forma regular;

II - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;

III – VETADO;

IV - praticar atos que atentem contra a probidade administrativa ou deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

V - iniciar empreendimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, assim como iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

VI – ausentar-se do Município ou do País, por tempo superior a 15 (quinze) dias ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal ou proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

VII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura, ou praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, e

VIII – retardar ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade ou efetuar a publicação sem observância do rito próprio e do processo legislativo."

3

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei Complementar nº 15/91, o seguinte inciso VI:

"Art. 4º -

VI - ausentar-se do Município ou do País, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

3

102ª CIRETRAN DE SÃO VICENTE
Rua Ipiranga nº136, Centro, São Vicente/SP
Telfax: (13)0 3468-3635

Ofício nº 1769/13 - chfc
Ref. nova gestão

Ofício N.º 38/14
Documento N.º 443/14

São Vicente, 16 de dezembro de 2013

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que a partir de 17/12/2013 o Sr. Mário Flávio de Oliveira Rocha assumirá a direção desta Unidade, conforme transição anteriormente programada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Aproveito ainda para agradecer-lhe por toda a cooperação e atenção dispensados durante a minha gestão.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração,

Jorge Álvaro Gonçalves Cruz
Delegado de Polícia - Diretor
102ª CIRETRAN – São Vicente

Ilmo. Sr.
Fernando Bispo da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal
São Vicente SP